

**MUNICÍPIO DE PALMELA****Aviso n.º 6104/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos.

Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões da Câmara Municipal de 08 de fevereiro de 2023 e de Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2023 e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos.

7 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos (RMAPSE), em vigor desde 13 de outubro de 2017, foi aprovado em 17/05/2017 e 26/09/2017, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal respetivamente, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, em 12 de outubro de 2017.

Palmela, Município Educador, desenvolve políticas públicas que, de forma transversal, sublinham o papel da Educação na resposta às mudanças globais e no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030, para uma escola verdadeiramente inclusiva e transformadora, com oportunidades para todas/os. O Projeto Educativo Local (PEL) de Palmela, como estratégia municipal para a educação, otimiza as boas práticas e recursos do território e coloca o cidadão no centro da ação municipal. A função educadora é assim assumida numa política educativa ampla, que inclui todas as formas de educação formal, não formal e informal, inspirada nos princípios de justiça social, igualdade, cidadania democrática, sustentabilidade e qualidade de vida das populações.

Nesta perspetiva, o apoio aos projetos socioeducativos dos estabelecimentos de educação e ensino, da rede pública e solidária, do concelho de Palmela, incentiva a promoção de percursos de educação com qualidade e o desenvolvimento de práticas educativas e pedagógicas a favor do sucesso educativo, da participação e da cidadania das nossas crianças, alunas e alunos. O Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos veio responder à necessidade de enquadrar estes apoios municipais num instrumento regulador, simultaneamente acessível, transparente, e que promova equitativamente e democraticamente o seu acesso aos estabelecimentos de educação e ensino, justificando-se por esta via a ponderação dos custos benefícios das medidas projetadas com a sua implementação.

Da avaliação efetuada aos quatro anos de implementação do Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos, realizada de forma colaborativa com e pelos destinatários/as (docentes dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, do concelho de Palmela), e não obstante o balanço positivo da aplicação desta medida, identificou-se a necessidade de alargar o seu âmbito a atividades pontuais, não inseridas em projeto, bem como de alterar alguns dos critérios e forma de candidatura para responder eficaz, objetiva e mais agilmente, às necessidades e motivações da comunidade educativa.

Em conformidade com a lei, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 02/06/2021, autorizar o início do procedimento de alteração do regulamento municipal, com publicitação do início do procedimento na Internet e no sítio institucional da Câmara Municipal de Palmela, indicando-se as formas de constituição como interessados/as e de apresentação de contributos para a elaboração do Projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento



Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O prazo para constituição de interessados/as e apresentação de contributos decorreu entre os dias 4 e 22 de junho de 2021. Elaborado o novo Projeto de Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos, este foi, ainda, sujeito a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 73.º, 74.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 99.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito das competências conferidas pela alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o presente regulamento aprovado, em 28/02/2023, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela aprovada em reunião realizada de 08/02/2023.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios a conceder pela Câmara Municipal de Palmela, no âmbito das atividades socioeducativas a desenvolver no concelho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Podem candidatar-se, nos termos previstos no presente regulamento, os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e da rede solidária — Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, do concelho de Palmela.

2 — Consideram-se excluídas, do âmbito da aplicação do presente regulamento, as cedências de equipamentos coletivos regidos por regulamentos próprios.

Artigo 3.º

Tipologia de apoios

1 — Os apoios a atribuir, ao abrigo do presente regulamento, podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2 — O apoio financeiro é concretizado através de apoio às entidades elencadas no n.º 1, do artigo 2.º, para realização de projetos socioeducativos.

3 — O apoio não financeiro é concretizado através do apoio ao desenvolvimento de projetos e/ou atividades pontuais, das entidades elencadas no n.º 1, do artigo 2.º, nomeadamente as seguintes:

- a) Cedência de instalações;
- b) Cedência de bens móveis;
- c) Apoio técnico;
- d) Cedência de serviços de transporte.

Artigo 4.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro aos projetos socioeducativos pode concretizar-se através de:

- a) Aquisição de materiais pedagógicos e de desgaste;
- b) Produção e edição de materiais informativos;



- c) Aluguer de serviços de som, luz e equipamento de projeção;
- d) Aquisição de serviços pedagógicos e formativos especializados;
- e) Realização de visitas de estudo ou outras que envolvam deslocações.

Artigo 5.º

Cedência de instalações e de bens móveis

O Município pode ceder instalações e/ou bens móveis, designadamente, espaços físicos, palcos, estrados, stands, mesas e cadeiras, instalações elétricas e outras, que sirvam de apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades.

1 — A cedência das instalações municipais e/ou de bens móveis faz-se nos seguintes termos:

- a) A cedência referida no número anterior fica sujeita à disponibilidade dos mesmos;
- b) A escola/entidade deve colaborar no levantamento, transporte, entrega e montagem o material cedido;
- c) Aquando da receção do material cedido, o responsável da escola/instituição tem de assinar um documento, responsabilizando-se pela guarda e conservação do mesmo.

2 — Se for detetado pelos serviços material/equipamento danificado ou em falta, aquando da devolução, caberá à escola/instituição fazer a sua reposição ou pagamento.

3 — No caso de existirem solicitações do mesmo apoio para a mesma data e não sendo possível satisfazê-las a todas, decidir-se-á pela seguinte ordem:

- a) Ordem de graduação do projeto resultante da aplicação do disposto no artigo 14.º, quando aplicável;
- b) O número de apoios a conceder no ano letivo em curso;
- c) O número de apoios concedidos no(s) ano(s) anterior(es) à candidatura, tendo prioridade as escolas/instituições que tiveram menor número de apoios;
- d) A data de entrada da solicitação na Câmara Municipal, priorizando-se a antecedência. Apenas aplicável às atividades pontuais não inseridas em projetos.

Artigo 6.º

Apoio técnico

1 — A autarquia pode prestar apoio técnico, disponibilizando recursos humanos, sempre que previsto e solicitado, para a dinamização/acompanhamento dos projetos e ações enquadradas preferencialmente no Caderno de Recursos Educativos e de acordo com a disponibilidade dos serviços municipais.

2 — Considera-se, para efeitos do número anterior, Caderno de Recursos Educativos o documento que contém todos os projetos e recursos educativos a desenvolver pela Autarquia em cada ano letivo.

Artigo 7.º

Cedência de transporte

1 — Cedência de serviços de transporte municipal para deslocações, está sempre dependente da capacidade de resposta do município.

2 — No caso de existirem solicitações de transportes para a mesma data e não sendo possível satisfazê-las a todas, decidir-se-á pela seguinte ordem:

- a) Ordem de graduação do projeto resultante da aplicação do disposto no artigo 14.º, quando aplicável;
- b) O número de apoios a conceder no ano letivo em curso;



c) O número de apoios concedidos no(s) ano(s) anterior(es) à candidatura, tendo prioridade as escolas/instituições que tiveram menor número de apoios;

d) A data de entrada da solicitação na Câmara Municipal, priorizando-se a antecedência. Apenas aplicável às atividades pontuais não inseridas em projetos.

3 — Informada a escola/instituição da disponibilidade de transporte, em caso de avaria da viatura até dois dias antes da realização do serviço, o município envia todos os esforços para arranjar um transporte alternativo.

4 — Caso a avaria aconteça num prazo superior a dois dias, a escola/instituição é informada da indisponibilidade de realização do serviço, podendo usufruir de outra cedência numa data posterior.

5 — A cedência do serviço de transporte de passageiros obriga:

a) Ao cumprimento integral dos horários definidos;

b) Ao cumprimento integral dos trajetos definidos;

c) Ao fornecimento, pela escola/instituição da lista nominal de passageiros;

d) À identificação e contacto telefónico do responsável pelo grupo de crianças/alunos a transportar;

e) Ao cumprimento das demais regras de utilização do veículo por lei estipuladas.

Artigo 8.º

Atribuição dos apoios

1 — A decisão de atribuição dos apoios aos projetos socioeducativos é da competência da Câmara Municipal de Palmela, tem periodicidade anual e é objeto de deliberação até ao final do mês de outubro.

2 — Exceionalmente, e caso o entenda, poderá a Câmara Municipal decidir pela atribuição de apoios aos projetos socioeducativos também no mês de dezembro.

3 — A decisão de atribuição de apoio não financeiro à atividade pontual, não inserida em projeto, é da competência da Câmara Municipal de Palmela e poderá ser efetuada ao longo do ano.

4 — O articulado no número anterior não é aplicável às instituições da rede solidária.

Artigo 9.º

Publicitação dos apoios

As escolas/entidades que beneficiem de apoio no âmbito do presente regulamento devem incluir o logótipo do município em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto/atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 10.º

Prazos e forma de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser formalizado mediante o preenchimento dos formulários disponibilizados para o efeito na área de Serviços Online do sítio do Município de Palmela, em www.cm-palmela.pt.

2 — A apresentação de candidatura a apoio a projeto socioeducativo ocorre de 1 a 31 de julho.

3 — A candidatura a apoio a projeto socioeducativo é válida para o ano letivo seguinte à data da sua submissão.

4 — No caso previsto no n.º 2, do artigo 8.º, a apresentação de candidatura a apoio a projeto socioeducativo ocorre de 15 de setembro a 15 de outubro.

5 — A candidatura a apoio não financeiro para atividade pontual, não inserida em projeto, deve ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, face à data prevista para a sua realização.



Artigo 11.º

Limite de projetos a candidatar

O limite de projetos a candidatar, por ano letivo, serão os seguintes consoante a entidade que os requer:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) — um projeto;
- b) Cada Agrupamento de Escolas, com um número igual ou inferior a 1000 alunos — até quatro projetos e, quando superior a 1000 alunos — até seis projetos;
- c) Cada Escola Secundária — até quatro projetos, dois dirigidos ao 3.º ciclo do ensino básico e dois ao ensino secundário.

Artigo 12.º

Elementos complementares de apreciação

Em fase de apreciação das candidaturas, os serviços municipais competentes podem, em caso de dúvida relativamente à informação constante nos formulários de candidatura, realizar as diligências que considerem pertinentes, podendo solicitar outros elementos e informações que considerem necessários à análise e avaliação das mesmas.

Artigo 13.º

Exclusão de candidatura

Serão liminarmente excluídas as candidaturas:

- a) De candidatas/os que não observem as condições de admissão previstas no artigo 2.º;
- b) Que não prestem as informações complementares solicitadas ao abrigo do disposto no artigo 12.º

Artigo 14.º

CrITÉRIOS gerais de avaliação

1 — Os projetos socioeducativos apresentados em candidatura devem promover os princípios da Carta das Cidades Educadoras, enquadrar-se na missão e visão do Projeto Educativo Local — PEL de Palmela, contribuindo para a concretização das estratégias e objetivos nele definidos e estar inseridos nos Projetos Educativos de Agrupamento/Escola/Instituição.

2 — As candidaturas são analisadas em função dos seguintes critérios:

- a) Promoção de uma educação inclusiva, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos/as e de cada um/a dos/as alunos/as;
- b) Contributo para o enriquecimento curricular no âmbito do desenvolvimento socioeducativo e pedagógico das crianças e alunas/os;
- c) Contributo para o desenvolvimento de valores e de competências nas/os alunas/os que lhes permita responder aos desafios da sociedade da informação e do conhecimento, designadamente, as que se constituem como ferramentas indispensáveis para uma cultura científica e artística de base humanista;
- d) Incentivo à participação cívica, ativa, consciente e responsável das crianças e jovens;
- e) Contributo para a formação de alunas/os com consciência de sustentabilidade;
- f) Articulação e transversalidade de diferentes áreas disciplinares (interdisciplinaridade);
- g) Promoção do contacto e articulação entre ciclos de ensino e/ou anos de escolaridade;
- h) Promoção do contacto das escolas/instituições entre si e/ou com as diferentes entidades/instituições do território, enquanto recursos a serem otimizados ao serviço dos princípios de um município educador;



- i) Incentivo ao envolvimento das famílias, pais e encarregados de educação;
- j) Contributo com ideias e propostas que possam enriquecer os projetos/recursos da escola/instituição e/ou municipais.

3 — Os critérios elencados no número anterior serão ponderados nos termos da grelha constante no Anexo I.

Artigo 15.º

Apreciação de candidatura

Para além dos motivos de exclusão elencados no artigo 13.º, após apreciação das candidaturas são, ainda, motivo de exclusão as candidaturas:

- a) Cujo número de projetos exceda o limite definido no artigo 11.º;
- b) Cuja apreciação do projeto seja inferior a 50 % dos critérios de avaliação definidos no artigo 14.º;
- c) Cujo candidato/a, não tiver dado cumprimento ao estipulado no artigo 16.º e 17.º, referente ao(s) projeto(s) apoiado(s) no(s) ano(s) letivo(s) transato(s).

Artigo 16.º

Avaliação da aplicação dos apoios a projetos

No ano letivo em que o projeto apoiado termina, deverá ser efetuada a sua avaliação pelo candidato/a, entre 1 a 30 de junho, mediante a submissão do preenchimento integral dos formulários *online* próprios, disponíveis na área de Serviços Online do sítio do Município de Palmela, em www.cm-palmela.pt.

Artigo 17.º

Suspensão e cessação dos apoios

1 — Os apoios concedidos pela Câmara Municipal de Palmela ao abrigo do presente regulamento, destinar-se-ão unicamente para os fins a que se destinam.

2 — O não cumprimento do número anterior implica, além da responsabilidade penal e civil que eventualmente ao caso couber, a suspensão do apoio e conseqüente devolução das verbas concedidas ao abrigo da candidatura em causa.

Artigo 18.º

Contabilização dos apoios

Todos os apoios financeiros e não financeiros são contabilizados e comunicados anualmente às escolas/instituições.

Artigo 19.º

Tratamentos de dados pessoais

Sempre que, ao abrigo do presente regulamento, se proceda ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das demais condições legalmente previstas, são respeitadas as seguintes normas:

1 — Os princípios da licitude, lealdade e transparência (os tratamentos devem ser realizados nas condições previstas na legislação e neste regulamento, e prestando todas as informações devidas aos titulares), da minimização (só tratando os dados pessoais absolutamente necessários), da limitação das finalidades (apenas para as finalidades deste regulamento, da exatidão (os dados devem ser exatos e os inexatos devem ser retificados), da limitação da conservação (pelo



tempo necessário ao procedimento administrativo e ao cumprimento dos prazos dos regulamentos arquivísticos), da integridade e confidencialidade (de modo a evitar qualquer forma de tratamento, perda ou eliminação não autorizados ou ilícitos) e da responsabilidade (de modo a comprovar o respeito pelos anteriores princípios).

2 — No momento da recolha dos dados junto dos/as titulares dos dados ou se a recolha não ocorrer junto destes/as na primeira notificação ou ato processual realizado com os/as titulares após a recolha dos dados, são prestadas as seguintes informações aos/às titulares dos dados sobre o tratamento dos seus dados pessoais e sobre os seus direitos:

a) O responsável pelo tratamento é o Município de Palmela que poderá contactar através do telefone 212 336 600 ou do endereço eletrónico: atendimento@cm-palmela.pt;

b) O Município designou Encarregado de Proteção de Dados que poderá contactar através do endereço eletrónico: protecaodados@cm-palmela.pt;

c) A finalidade do tratamento é o cumprimento deste regulamento municipal;

d) É um tratamento necessário para cumprimento de obrigações legais e para o exercício de atribuições legais e funções de interesse público e de autoridade pública do Município;

e) Os dados pessoais serão conservados pelos prazos de tramitação processual acrescidos os prazos previstos na regulamentação arquivística. Só serão transmitidos a outras entidades públicas nos termos previstos e para cumprimento da legislação;

f) Mediante contacto com o/a responsável pelo tratamento ou com o/a encarregado/a de proteção de dados, poderá, nos termos previstos na legislação, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, acesso aos dados, retificação dos dados, limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), apagamento dos dados, portabilidade dos dados e oposição ao tratamento;

g) Para mais informações poderá contactar o responsável pelo tratamento e encarregado de proteção de dados e consultar a política de privacidade em <https://www.cm-palmela.pt/>.

3 — As informações indicadas no ponto 2 são prestadas por escrito e de modo comprovado, inseridas nos formulários utilizados para recolha de dados.

Artigo 20.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

A entrada em vigor do presente Regulamento revoga o anteriormente aprovado em 17/05/2017 e 26/09/2017, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal respetivamente, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, em 12/10/2017.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



ANEXO I

Regulamento Municipal de Apoio a Projetos Socioeducativos

Definição de Critérios Gerais de Avaliação

Critérios	Definição	Subcritérios	Pontuação	
			Ausente	Presente
Promoção de uma educação inclusiva.	10 % Refere-se a atividades que respondem à diversidade de necessidades e potencialidades coletivas e individuais.	Promove o direito de todas as crianças e alunos/as ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos conteúdos educativos.	Ausente	0
			Presente	10
Contributo para o enriquecimento curricular no âmbito do desenvolvimento socioeducativo e pedagógico das crianças/alunos/as.	10 % Refere-se à articulação/rentabilização possível entre as atividades socioeducativas (educação não formal) com as matérias/assuntos curriculares/disciplinares/projeto pedagógico.	Desenvolvimento de atividades que promovam a inter-relação entre as práticas educativas/pedagógicas e a realidade social.	Ausente	0
			Presente	5
Contributo para o desenvolvimento de valores e competências para responder aos desafios complexos deste século.	10 % Refere-se à aquisição, pelas crianças e alunos/as, de ferramentas indispensáveis para o exercício de uma cidadania plena, ativa e criativa de base humanista.	Articulação com matérias curriculares/projeto pedagógico e atividades socioeducativas.	Presente	0
			Ausente	5
Incentivo à participação cívica, ativa, consciente e responsável das crianças e jovens.	10 % Refere-se ao pensamento crítica e autónomo, criativo, incentivado através de atividades/ações que promovam a intervenção e tomada de iniciativa das crianças e alunos/as.	Atividades que habilitam com saberes e valores para a construção de uma sociedade mais justa, centrada na pessoa, na dignidade e diversidade humana e cultural, em acordo com os princípios dos direitos humanos.	Ausente	0
			Presente	10
Contributo para a formação de alunos/as com consciência de sustentabilidade.	10 % Refere-se à compreensão dos equilíbrios e fragilidades do mundo natural e a sua relação com o comportamento humano (de todos/as e de cada um).	Participação das crianças e jovens no planeamento e definição das atividades/ações.	Ausente	0
			Presente	5
		Participação das crianças e jovens na organização e execução das atividades/ações.	Ausente	0
			Presente	5
		Atividades que promovam a consciência e responsabilidade ambiental e social, com vista à construção de um futuro sustentável.	Ausente	0
			Presente	5
		Atividades que sensibilizem para a importância do trabalho colaborativo para o bem comum, com vista à construção de um futuro sustentável.	Ausente	0
			Presente	5



Critérios	Definição	Subcritérios	Ponderação	
Articulação e transversalidade de diferentes áreas disciplinares (interdisciplinaridade).	10 % Refere-se à integração recíproca entre várias disciplinas e campos de conhecimento e à mobilização de literacias diversas e de múltiplas competências, teóricas e práticas.	Cruzamento de diferentes campos disciplinares promotores de múltiplas competências, teóricas e práticas.	Ausente	0
			1-4	5
			+ de 4	10
Promoção do contacto e articulação entre ciclos de ensino e/ou anos de escolaridade.	10 % Refere-se a atividades que promovem e facilitam o contacto entre diferentes ciclos de educação/ensino e/ou anos de escolaridade.	Atividades que abrangem a participação de crianças e/ou alunas/os de diferentes anos de escolaridade.	Ausente	0
			Presente	5
			Ausente	0
Promoção do contacto das escolas/instituições entre si e com outras entidades do território, enquanto recursos a serem otimizados.	10 % Refere-se a atividades que promovem e facilitam o contacto entre escolas/instituições e entidades locais e nacionais.	Atividades que abrangem a participação de crianças e/ou alunas/os de diferentes ciclos de educação/ensino.	Ausente	0
			Presente	5
			Ausente	0
Promoção do contacto das escolas/instituições entre si e com outras entidades do território, enquanto recursos a serem otimizados.	10 % Refere-se a atividades que promovem e facilitam o contacto entre escolas/instituições e entidades locais e nacionais.	Estabelecimento de parcerias	Ausente	0
			1-2	1
			+ de 2	3
Incentivo ao envolvimento das famílias, pais e encarregados de educação.	10 % Refere-se ao incentivo do trabalho com pais e encarregados de educação e famílias em geral.	Partilha do projeto nas diferentes fases: conceção, concretização, divulgação.	Ausente	0
			1-2 fases	4
			Todas as fases	7
Contributo com ideias e propostas que possam enriquecer os projetos/recursos da escola/instituição e/ou municipais.	10 % Refere-se a novas ideias e propostas, consideradas boas práticas, passíveis de replicação; que acrescentem valor a outros projetos/recursos em curso.	Promoção de atividades que envolvem pais e encarregados de educação e famílias em geral.	Ausente	0
			Presente	5
			Ausente	0
Total	100 %	Acolhimento de ideias e propostas dos pais e encarregados de educação e famílias em geral.	Presente	5
			Ausente	0
			Presente	5
			Ausente	0
			Presente	10
Total			316241564	

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS PROJETOS SOCIOEDUCATIVOS



Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1º Objeto.....	4
Artigo 2º Âmbito de aplicação.....	4
Artigo 3º Tipologia de apoios.....	4
Artigo 4º Apoio financeiro.....	4
Artigo 5º Cedência de instalações e de bens móveis.....	4
Artigo 6º Apoio técnico.....	5
Artigo 7º Cedência de transporte.....	5
Artigo 8º Atribuição dos apoios.....	5
Artigo 9º Publicitação dos apoios.....	6
Artigo 10º Prazos e forma de candidatura.....	6
Artigo 11º Limite de projetos a candidatar.....	6
Artigo 12º Elementos complementares de apreciação.....	6
Artigo 13º Exclusão de candidatura.....	6
Artigo 14º Critérios gerais de avaliação.....	6
Artigo 15º Apreciação de candidatura.....	7
Artigo 16º Avaliação da aplicação dos apoios a projetos.....	7
Artigo 17º Suspensão e cessação dos apoios.....	7
Artigo 18º Contabilização dos apoios.....	7
Artigo 19º Tratamentos de dados pessoais.....	8
Artigo 20º Omissões.....	8
Artigo 21º Norma Revogatória.....	8
Artigo 22º Entrada em vigor.....	8
ANEXO I.....	9

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos (RMAPSE), em vigor desde 13 de outubro de 2017, foi aprovado em 17/05/2017 e 26/09/2017, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal respetivamente, e publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 197, em 12 de outubro de 2017.

Palmela, Município Educador, desenvolve políticas públicas que, de forma transversal, sublinham o papel da Educação na resposta às mudanças globais e no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030, para uma escola verdadeiramente inclusiva e transformadora, com oportunidades para todas/os. O Projeto Educativo Local (PEL) de Palmela, como estratégia municipal para a educação, otimiza as boas práticas e recursos do território e coloca o cidadão no centro da ação municipal. A função educadora é assim assumida numa política educativa ampla, que inclui todas as formas de educação formal, não formal e informal, inspirada nos princípios de justiça social, igualdade, cidadania democrática, sustentabilidade e qualidade de vida das populações.

Nesta perspetiva, o apoio aos projetos socioeducativos dos estabelecimentos de educação e ensino, da rede pública e solidária, do concelho de Palmela, incentiva a promoção de percursos de educação com qualidade e o desenvolvimento de práticas educativas e pedagógicas a favor do sucesso educativo, da participação e da cidadania das nossas crianças, alunas e alunos. O Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos veio responder à necessidade de enquadrar estes apoios municipais num instrumento regulador, simultaneamente acessível, transparente, e que promova equitativamente e democraticamente o seu acesso aos estabelecimentos de educação e ensino, justificando-se por esta via a ponderação dos custos benefícios das medidas projetadas com a sua implementação.

Da avaliação efetuada aos quatro anos de implementação do Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos, realizada de forma colaborativa com e pelos destinatários/as (docentes dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, do concelho de Palmela), e não obstante o balanço positivo da aplicação desta medida, identificou-se a necessidade de alargar o seu âmbito a atividades pontuais, não inseridas em projeto, bem como de alterar alguns dos critérios e forma de candidatura para responder eficaz, objetiva e mais agilmente, às necessidades e motivações da comunidade educativa.

Em conformidade com a lei, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 02/06/2021, autorizar o início do procedimento de alteração do regulamento municipal, com publicitação do início do procedimento na *internet* e no sítio institucional da Câmara Municipal de Palmela, indicando-se as formas de constituição como interessados/as e de apresentação de contributos para a elaboração do Projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O prazo para constituição de interessados/as e apresentação de contributos decorreu entre os dias 4 e 22 de junho de 2021. Elaborado o novo Projeto de Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos, este foi, ainda, sujeito a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 73.º, 74.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 99.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito das competências conferidas pela alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o presente regulamento aprovado, em 28/02/2023, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela aprovada em reunião realizada de 08/02/2023 .



Artigo 1º | Objeto

O presente regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios a conceder pela Câmara Municipal de Palmela, no âmbito das atividades socioeducativas a desenvolver no concelho.

Artigo 2º | Âmbito de aplicação

1. Podem candidatar-se, nos termos previstos no presente regulamento, os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e da rede solidária - Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, do concelho de Palmela.
2. Consideram-se excluídas, do âmbito da aplicação do presente regulamento, as cedências de equipamentos coletivos regidos por regulamentos próprios.

Artigo 3º | Tipologia de apoios

1. Os apoios a atribuir, ao abrigo do presente regulamento, podem ter carácter financeiro ou não financeiro.
2. O apoio financeiro é concretizado através de apoio às entidades elencadas no nº 1, do artigo 2º, para realização de projetos socioeducativos.
3. O apoio não financeiro é concretizado através do apoio ao desenvolvimento de projetos e/ou atividades pontuais, das entidades elencadas no nº 1, do artigo 2º, nomeadamente as seguintes:
 - a) Cedência de instalações;
 - b) Cedência de bens móveis;
 - c) Apoio técnico;
 - d) Cedência de serviços de transporte.

Artigo 4º | Apoio financeiro

O apoio financeiro aos projetos socioeducativos pode concretizar-se através de:

- a) Aquisição de materiais pedagógicos e de desgaste;
- b) Produção e edição de materiais informativos;
- c) Aluguer de serviços de som, luz e equipamento de projeção;
- d) Aquisição de serviços pedagógicos e formativos especializados;
- e) Realização de visitas de estudo ou outras que envolvam deslocações.

Artigo 5º | Cedência de instalações e de bens móveis

O Município pode ceder instalações e/ou bens móveis, designadamente, espaços físicos, palcos, estrados, stands, mesas e cadeiras, instalações elétricas e outras, que sirvam de apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades.

1. A cedência das instalações municipais e/ou de bens móveis faz-se nos seguintes termos:
 - a) A cedência referida no número anterior fica sujeita à disponibilidade dos mesmos;
 - b) A escola/entidade deve colaborar no levantamento, transporte, entrega e montagem o material cedido;
 - c) Aquando da receção do material cedido, o responsável da escola/instituição tem de assinar um documento, responsabilizando-se pela guarda e conservação do mesmo.
2. Se for detetado pelos serviços material/equipamento danificado ou em falta, aquando da devolução, caberá à escola/instituição fazer a sua reposição ou pagamento.
3. No caso de existirem solicitações do mesmo apoio para a mesma data e não sendo possível satisfazê-las a todas, decidir-se-á pela seguinte ordem:
 - a) Ordem de graduação do projeto resultante da aplicação do disposto no artigo 14º, quando aplicável;
 - b) O número de apoios a conceder no ano letivo em curso;

- c) O número de apoios concedidos no(s) ano(s) anterior(es) à candidatura, tendo prioridade as escolas/instituições que tiveram menor número de apoios;
- d) A data de entrada da solicitação na Câmara Municipal, priorizando-se a antecedência. Apenas aplicável às atividades pontuais não inseridas em projetos.

Artigo 6º | Apoio técnico

1. A autarquia pode prestar apoio técnico, disponibilizando recursos humanos, sempre que previsto e solicitado, para a dinamização/acompanhamento dos projetos e ações enquadradas preferencialmente no Caderno de Recursos Educativos e de acordo com a disponibilidade dos serviços municipais.
2. Considera-se, para efeitos do número anterior, Caderno de Recursos Educativos o documento que contém todos os projetos e recursos educativos a desenvolver pela Autarquia em cada ano letivo.

Artigo 7º | Cedência de transporte

1. Cedência de serviços de transporte municipal para deslocações, está sempre dependente da capacidade de resposta do município.
2. No caso de existirem solicitações de transportes para a mesma data e não sendo possível satisfazê-las a todas, decidir-se-á pela seguinte ordem:
 - a) Ordem de graduação do projeto resultante da aplicação do disposto no artigo 14º, quando aplicável;
 - b) O número de apoios a conceder no ano letivo em curso;
 - c) O número de apoios concedidos no(s) ano(s) anterior(es) à candidatura, tendo prioridade as escolas/instituições que tiveram menor número de apoios;
 - d) A data de entrada da solicitação na Câmara Municipal, priorizando-se a antecedência. Apenas aplicável às atividades pontuais não inseridas em projetos.
3. Informada a escola/instituição da disponibilidade de transporte, em caso de avaria da viatura até dois dias antes da realização do serviço, o município envida todos os esforços para arranjar um transporte alternativo.
4. Caso a avaria aconteça num prazo superior a dois dias, a escola/instituição é informada da indisponibilidade de realização do serviço, podendo usufruir de outra cedência numa data posterior.
5. A cedência do serviço de transporte de passageiros obriga:
 - a) Ao cumprimento integral dos horários definidos;
 - b) Ao cumprimento integral dos trajetos definidos;
 - c) Ao fornecimento, pela escola/instituição da lista nominal de passageiros;
 - d) À identificação e contacto telefónico do responsável pelo grupo de crianças/alunos a transportar;
 - e) Ao cumprimento das demais regras de utilização do veículo por lei estipuladas.

Artigo 8º | Atribuição dos apoios

1. A decisão de atribuição dos apoios aos projetos socioeducativos é da competência da Câmara Municipal de Palmela, tem periodicidade anual e é objeto de deliberação até ao final do mês de outubro.
2. Excecionalmente, e caso o entenda, poderá a Câmara Municipal decidir pela atribuição de apoios aos projetos socioeducativos também no mês de dezembro.
3. A decisão de atribuição de apoio não financeiro à atividade pontual, não inserida em projeto, é da competência da Câmara Municipal de Palmela e poderá ser efetuada ao longo do ano.
4. O articulado no número anterior não é aplicável às instituições da rede solidária.



Artigo 9º | Publicitação dos apoios

As escolas/entidades que beneficiem de apoio no âmbito do presente regulamento devem incluir o logótipo do município em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto/atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 10º | Prazos e forma de candidatura

1. O processo de candidatura deve ser formalizado mediante o preenchimento dos formulários disponibilizados para o efeito na área de *Serviços Online* do sítio do Município de Palmela, em www.cm-palmela.pt.
2. A apresentação de candidatura a apoio a projeto socioeducativo ocorre de 1 a 31 de julho.
3. A candidatura a apoio a projeto socioeducativo é válida para o ano letivo seguinte à data da sua submissão.
4. No caso previsto no nº 2, do artigo 8º, a apresentação de candidatura a apoio a projeto socioeducativo ocorre de 15 de setembro a 15 de outubro.
5. A candidatura a apoio não financeiro para atividade pontual, não inserida em projeto, deve ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, face à data prevista para a sua realização.

Artigo 11º | Limite de projetos a candidatar

O limite de projetos a candidatar, por ano letivo, serão os seguintes consoante a entidade que os requer:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) - um projeto;
- b) Cada Agrupamento de Escolas, com um número igual ou inferior a 1000 alunos - até quatro projetos e, quando superior a 1000 alunos - até seis projetos;
- c) Cada Escola Secundária - até quatro projetos, dois dirigidos ao 3º ciclo do ensino básico e dois ao ensino secundário.

Artigo 12º | Elementos complementares de apreciação

Em fase de apreciação das candidaturas, os serviços municipais competentes podem, em caso de dúvida relativamente à informação constante nos formulários de candidatura, realizar as diligências que considerem pertinentes, podendo solicitar outros elementos e informações que considerem necessários à análise e avaliação das mesmas.

Artigo 13º | Exclusão de candidatura

Serão liminarmente excluídas as candidaturas:

- a) De candidatas/os que não observem as condições de admissão previstas no artigo 2º;
- b) Que não prestem as informações complementares solicitadas ao abrigo do disposto no artigo 12º.

Artigo 14º | Critérios gerais de avaliação

1. Os projetos socioeducativos apresentados em candidatura devem promover os princípios da Carta das Cidades Educadoras, enquadrar-se na missão e visão do Projeto Educativo Local - PEL de Palmela, contribuindo para a concretização das estratégias e objetivos nele definidos e estar inseridos nos Projetos Educativos de Agrupamento/Escola/Instituição.
2. As candidaturas são analisadas em função dos seguintes critérios:
 - a) Promoção de uma educação inclusiva, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos/as e de cada um/a dos/as alunos/as;
 - b) Contributo para o enriquecimento curricular no âmbito do desenvolvimento socioeducativo e pedagógico das crianças e alunas/os;

- c) Contributo para o desenvolvimento de valores e de competências nas/os alunas/os que lhes permita responder aos desafios da sociedade da informação e do conhecimento, designadamente, as que se constituem como ferramentas indispensáveis para uma cultura científica e artística de base humanista;
 - d) Incentivo à participação cívica, ativa, consciente e responsável das crianças e jovens;
 - e) Contributo para a formação de alunas/os com consciência de sustentabilidade;
 - f) Articulação e transversalidade de diferentes áreas disciplinares (interdisciplinaridade);
 - g) Promoção do contacto e articulação entre ciclos de ensino e/ou anos de escolaridade;
 - h) Promoção do contacto das escolas/instituições entre si e/ou com as diferentes entidades/instituições do território, enquanto recursos a serem otimizados ao serviço dos princípios de um município educador;
 - i) Incentivo ao envolvimento das famílias, pais e encarregados de educação;
 - j) Contributo com ideias e propostas que possam enriquecer os projetos/recursos da escola/instituição e/ou municipais.
3. Os critérios elencados no número anterior serão ponderados nos termos da grelha constante no Anexo I.

Artigo 15º | Apreciação de candidatura

Para além dos motivos de exclusão elencados no artigo 13º, após apreciação das candidaturas são, ainda, motivo de exclusão as candidaturas:

- a) Cujo número de projetos exceda o limite definido no artigo 11º;
- b) Cujas apreciação do projeto seja inferior a 50 % dos critérios de avaliação definidos no artigo 14º;
- c) Cujos candidato/a, não tiver dado cumprimento ao estipulado no artigo 16º e 17º, referente ao(s) projeto(s) apoiado(s) no(s) ano(s) letivo(s) transato(s).

Artigo 16º | Avaliação da aplicação dos apoios a projetos

No ano letivo em que o projeto apoiado termina, deverá ser efetuada a sua avaliação pelo candidato/a, entre 1 a 30 de junho, mediante a submissão do preenchimento integral dos formulários *online* próprios, disponíveis na área de *Serviços Online* do sítio do Município de Palmela, em www.cm-palmela.pt.

Artigo 17º | Suspensão e cessação dos apoios

1. Os apoios concedidos pela Câmara Municipal de Palmela ao abrigo do presente regulamento, destinar-se-ão unicamente para os fins a que se destinam.
2. O não cumprimento do número anterior implica, além da responsabilidade penal e civil que eventualmente ao caso couber, a suspensão do apoio e consequente devolução das verbas concedidas ao abrigo da candidatura em causa.

Artigo 18º | Contabilização dos apoios

Todos os apoios financeiros e não financeiros são contabilizados e comunicados anualmente às escolas/instituições.



Artigo 19º | Tratamentos de dados pessoais

Sempre que, ao abrigo do presente regulamento, se proceda ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das demais condições legalmente previstas, são respeitadas as seguintes normas:

1. Os princípios da licitude, lealdade e transparência (os tratamentos devem ser realizados nas condições previstas na legislação e neste regulamento, e prestando todas as informações devidas aos titulares), da minimização (só tratando os dados pessoais absolutamente necessários), da limitação das finalidades (apenas para as finalidades deste regulamento, da exatidão (os dados devem ser exatos e os inexatos devem ser retificados), da limitação da conservação (pelo tempo necessário ao procedimento administrativo e ao cumprimento dos prazos dos regulamentos arquivísticos), da integridade e confidencialidade (de modo a evitar qualquer forma de tratamento, perda ou eliminação não autorizados ou ilícitos) e da responsabilidade (de modo a comprovar o respeito pelos anteriores princípios).
2. No momento da recolha dos dados junto dos/as titulares dos dados ou se a recolha não ocorrer junto destes/as na primeira notificação ou ato processual realizado com os/as titulares após a recolha dos dados, são prestadas as seguintes informações aos/às titulares dos dados sobre o tratamento dos seus dados pessoais e sobre os seus direitos:
 - a) O responsável pelo tratamento é o Município de Palmela que poderá contactar através do telefone 212 336 600 ou do endereço eletrónico: atendimento@cm-palmela.pt;
 - b) O Município designou Encarregado de Proteção de Dados que poderá contactar através do endereço eletrónico: protecaodados@cm-palmela.pt;
 - c) A finalidade do tratamento é o cumprimento deste regulamento municipal;
 - d) É um tratamento necessário para cumprimento de obrigações legais e para o exercício de atribuições legais e funções de interesse público e de autoridade pública do Município;
 - e) Os dados pessoais serão conservados pelos prazos de tramitação processual acrescidos os prazos previstos na regulamentação arquivística. Só serão transmitidos a outras entidades públicas nos termos previstos e para cumprimento da legislação;
 - f) Mediante contacto com o/a responsável pelo tratamento ou com o/a encarregado/a de proteção de dados, poderá, nos termos previstos na legislação, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, acesso aos dados, retificação dos dados, limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), apagamento dos dados, portabilidade dos dados e oposição ao tratamento;
 - g) Para mais informações poderá contactar o responsável pelo tratamento e encarregado de proteção de dados e consultar a política de privacidade em <https://www.cm-palmela.pt/>.
3. As informações indicadas no ponto 2 são prestadas por escrito e de modo comprovado, inseridas nos formulários utilizados para recolha de dados.

Artigo 20º | Omissões

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal.

Artigo 21º | Norma Revogatória

A entrada em vigor do presente Regulamento revoga o anteriormente aprovado em 17/05/2017 e 26/09/2017, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal respetivamente, e publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 197, em 12/10/2017.

Artigo 22º | Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Crítérios	Definição	Subcrítérios	Ponderação	
Promoção de uma educação inclusiva	10%	Refere-se a atividades que respondem à diversidade de necessidades e potencialidades coletivas e individuais	Promove o direito de todas as crianças e alunos/as ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos	Ausente 0
				Presente 10
Contributo para o enriquecimento curricular no âmbito do desenvolvimento socioeducativo e pedagógico das crianças/alunos/as	10%	Refere-se à articulação/rentabilização possível entre as atividades socioeducativas (educação não formal) com as matérias/assuntos curriculares/disciplinares/projeto pedagógico	Desenvolvimento de atividades que promovam a inter-relação entre as práticas educativas/pedagógicas e a realidade social	Ausente 0
				Presente 5
			Articulação com matérias curriculares/projeto pedagógico e atividades socioeducativas	Presente 0
				Ausente 5
Contributo para o desenvolvimento de valores e competências para responder aos desafios complexos deste século	10%	Refere-se à aquisição, pelas crianças e alunos/as, de ferramentas indispensáveis para o exercício de uma cidadania plena, ativa e criativa de base humanista	Atividades que habilitam com saberes e valores para a construção de uma sociedade mais justa, centrada na pessoa, na dignidade e diversidade humana e cultural, em acordo com os princípios dos direitos humanos	Ausente 0
				Presente 10
Incentivo à participação cívica, ativa, consciente e responsável das crianças e jovens	10%	Refere-se ao pensamento crítica e autónomo, criativo, incentivado através de atividades/ações que promovem a intervenção e tomada de iniciativa das crianças e alunos/as	Participação das crianças e jovens no planeamento e definição das atividades/ações	Ausente 0
				Presente 5
			Participação das crianças e jovens na organização e execução das atividades/ações	Ausente 0
				Presente 5
Contributo para a formação de alunos/as com consciência de sustentabilidade	10%	Refere-se à compreensão dos equilíbrios e fragilidades do mundo natural e a sua relação com o comportamento humano (de todos/as e de cada um)	Atividades que promovam a consciência e responsabilidade ambiental e social, com vista à construção de um futuro sustentável	Ausente 0
				Presente 5
			Atividades que sensibilizem para a importância do trabalho colaborativo para o bem comum, com vista à construção de um futuro sustentável	Ausente 0
				Presente 5
Articulação e transversalidade de diferentes áreas disciplinares (interdisciplinaridade)	10%	Refere-se à integração recíproca entre várias disciplinas e campos de conhecimento e à mobilização de literacias diversas e de múltiplas competências, teóricas e práticas	Cruzamento de diferentes campos disciplinares promotores de múltiplas competências, teóricas e práticas	Ausente 0
				1-4 5
				+ de 4 10
Promoção do contacto e articulação entre ciclos de ensino e/ou anos de escolaridade	10%	Refere-se a atividades que promovem e facilitam do contacto entre diferentes ciclo de ensino e/ou anos de escolaridade	Atividades que abrangem a participação de crianças e/ou alunos/os de diferentes anos de escolaridade	Ausente 0
				Presente 5
			Atividades que abrangem a participação de crianças e/ou alunos/os de diferentes ciclos de educação/ensino	Ausente 0
				Presente 5
Promoção do contacto das escolas/instituições entre si e com outras entidades do território, enquanto recursos a serem otimizados	10%	Refere-se a atividades que promovem e facilitam o contacto entre escolas/instituições e entidades locais e nacionais	Estabelecimento de parcerias	Ausente 0
				1-2 1
				+ de 2 3
			Partilha do projeto nas diferentes fases: conceção, concretização, divulgação	Ausente 0
				1-2 fases 4
	Todas as fases 7			
Incentivo ao envolvimento das famílias, pais e encarregados de educação	10%	Refere-se ao incentivo do trabalho com pais e encarregados de educação e famílias em geral	Promoção de atividades que envolvem pais e encarregados de educação e famílias em geral	Ausente 0
				Presente 5
			Acolhimento de ideias e propostas dos pais e encarregados de educação e famílias em geral	Ausente 0
				Presente 10
Contributo com ideias e propostas que possam enriquecer os projetos/recursos da escola/instituição e/ou municipais	10%	Refere-se a novas ideias e propostas, consideradas boas práticas, passíveis de replicação; que acrescentem valor a outros projetos/recursos em curso.	Projeto/atividades considerados boas práticas, prontas a replicar, que contribuirão, de forma efetiva, para o enriquecimento de outros projetos/ações em curso	Ausente 0
				Presente 10
TOTAL	100%			